



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE VALORES UNITÁRIOS DE TERRENO E CONSTRUÇÃO E DA RESPECTIVA PLANTA GENÉRICA DE VALORIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam aprovados os valores unitários de terreno e construção, pesquisados e atribuídos pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 173, de 23 de Maio de 1997, de conformidade com os anexos I e II, que acompanham a presente Lei Complementar e que servirão de base para apuração dos valores venais dos imóveis urbanos, no exercício de 1998, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 2º Para aplicação do disposto no artigo 1º, fica igualmente aprovada a Planta Genérica de Valorização que acompanha a presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os imóveis localizados fora das zonas urbanas, comprovadamente utilizados como "Sítios de Recreio", nos termos da legislação aplicável, bem como, os imóveis considerados urbanos, nos termos do disposto no item "B" do Artigo 144 do Código Tributário Municipal, serão enquadrados no último "K" (fator de valorização ou localização) da tabela constante do Anexo I de que trata o artigo 1º, até que sejam incorporados à Planta Genérica de Valorização.

Art. 3º Para efeito do lançamento dos tributos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas serão aplicadas as alíquotas previstas nos artigos 147 e 158, da Lei nº 2.993, de 11/12/92.

§ 1º - Excepcionalmente, para o exercício de 1998, deverá ser aplicado o índice de 1,175 (hum inteiro cento e setenta e cinco milésimos) sobre o valor resultante da soma de IPTU e Taxas, lançado no exercício de 1997.

§ 2º - Os efeitos das disposições deste artigo, serão aplicados sobre os incisos IV e V do artigo 147 e artigo 158 da Lei Municipal nº 2.993, de 11/12/92.

Art. 4º Para os exercícios de 1999 e subsequentes, será constituída Comissão composta por representantes da Comunidade e Prefeitura Municipal, para discussão dos valores que comporão o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nos exercícios financeiros acima referidos e as demais disposições desta Lei Complementar permanecerão inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

(TABELA 2 DA PORTARIA Nº 3/74)

VALORES UNITÁRIOS DE CONSTRUÇÃO

Residencial

a) Baixo.....	R\$ 50,00
b) Popular.....	R\$ 60,00
c) Médio.....	R\$ 90,00
d) Fino.....	R\$ 150,00
e) Luxo.....	R\$ 225,00

Apartamento

a) Popular.....	R\$ 60,00
b) Médio.....	R\$ 90,00
c) Fino.....	R\$ 150,00
d) Luxo.....	R\$ 225,00

Comercial

a) Baixo.....	R\$ 50,00
b) Popular.....	R\$ 70,00
c) Médio.....	R\$ 100,00
d) Fino.....	R\$ 150,00
e) Luxo.....	R\$ 190,00

Sala/Conjunto

a) Baixo.....	R\$ 70,00
b) Médio.....	R\$ 100,00
c) Fino.....	R\$ 150,00
d) Luxo.....	R\$ 190,00

Industrial

a) Baixo.....	R\$ 50,00
b) Médio.....	R\$ 70,00
c) Fino.....	R\$ 100,00

Armazém

a) Baixo.....	R\$ 40,00
b) Popular.....	R\$ 50,00
c) Médio.....	R\$ 70,00
d) Fino.....	R\$ 100,00

Especial

a) Baixo.....	R\$ 70,00
b) Médio.....	R\$ 100,00
c) Fino.....	R\$ 150,00
d) Luxo.....	R\$ 190,00

Telheiro

a) Baixo.....	R\$ 40,00
b) Popular.....	R\$ 60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I I

(TABELA 5 DA PORTARIA Nº 3/74)

FATOR DE LOCALIZAÇÃO OU VALORIZAÇÃO "K"

VALOR UNITÁRIO DE TERRENO DE ACORDO COM SUA LOCALIZAÇÃO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORIZAÇÃO

Nº DE ORDEM	PARA TERRENO DE	PARA TERRENO SUPERIOR
	ATÉ 10.000 M ² VALOR POR M ² - R\$	A 10.000 M ² VALOR POR M ² - R\$
01	1.005,00	R\$ 33,50
02	720,00	R\$ 24,00
03	650,00	R\$ 21,67
04	600,00	R\$ 20,00
05	500,00	R\$ 16,67
06	465,00	R\$ 15,50
07	450,00	R\$ 15,00
08	420,00	R\$ 14,00
09	390,00	R\$ 13,00
10	375,00	R\$ 12,50
11	350,00	R\$ 11,67
12	340,00	R\$ 11,34
13	325,00	R\$ 10,84
14	300,00	R\$ 10,00
15	275,00	R\$ 9,17
16	225,00	R\$ 7,50
17	200,00	R\$ 6,67
18	150,00	R\$ 5,00
19	110,00	R\$ 3,67
20	30,00	R\$ 1,00
21	15,00	R\$ 0,50